



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## Lei Municipal nº 553 / 2011

**“Altera o Código Tributário Municipal (Lei municipal nº 209/01) e dá outras providências”.**

**PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a Seguinte Lei Municipal:**

**Art. 1º - Fica alterado o Artigo 154 da Lei Municipal nº 209/2001 (Código Tributário Municipal), que passa a ter a seguinte redação:**

**Artigo 154 - Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da lavratura, o valor das multas por infração será reduzido em 50% (cinquenta por cento), com exceção das multas penalizadas em porcentagem, que terão o benefício de redução de acordo com os incisos I e II deste artigo.**

***I- Penalidades de 1% a 50%, sem redução no valor das multas.***

***II- Redução de 50% no valor que exceder o limite previsto no inciso I deste artigo nas multas por infração penalizadas em porcentagem.***

**Art. 2º - Os encargos decorrentes da execução da presente Lei, correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 4º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Pref. Mun. de Iaras, 06 de dezembro de 2011.**

  
**PAULO SERGIO DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS  
registrada nesta Secretaria de Administração  
Publicado na Imprensa Oficial do Município de Iaras  
Art. 5º, Lei Municipal nº 553/2011